



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO.

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.237.271/0001-65, com sede administrativa à Avenida Gomes Ferreira nº. 564, Centro, CEP: 77.860-000 em Wanderlândia/TO, neste ato representado pelo seu Presidente – **SR. Adriano Lima de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04, domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, CEP:77.860-000, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: **MARCOS WILLIAS DE ALMEIDA**, empresa inscrita no CNPJ n. 17.432.384/0001-14, com sede na rua Teodoro Wanderley, s/nº. CEP – 77.860-000, Centro, na cidade de Wanderlândia/TO, neste ato representado por seu proprietário o senhor **Marcos Wilias de Almeidas**, brasileiro, portador do CPF n. 043.775.871-02 e RG nº 1.135.499 SSP/TO, residente na rua Teodoro Wanderley, s/nº. CEP – 77.860-000, Centro, na cidade de Wanderlândia/TO.

Nesta data, as partes contratantes acima qualificadas, legalmente representadas por quem de direito, foi ajustado o contrato de prestação de serviços de manutenção na área de informática da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção na área de informática da Câmara Municipal de Wanderlândia – TO.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

- Realizar manutenção nos computadores que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, como instalação de programas, mão de obra na instalação de peças e acessórios que forem requisitados pela administração;
- Realizar manutenção de rede interna, bem como o compartilhamento dos computadores e impressoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

- A disponibilização de funcionário especializado para que uma vez por semana compareça na Câmara para fazer backup, limpeza dos computadores, passar antivírus e realizar as manutenções quando estas forem requisitadas.
- As peças e acessórios que por ventura necessitarem ser trocadas ou adicionadas aos computadores e impressoras serão adquiridos pela Câmara Municipal, não fazendo parte deste contrato, sob a emissão de solicitação pelo responsável do TI.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS VALORES:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância mensal de 10 (dez) parcelas iguais no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo no exercício econômico financeiro o total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor especificado na cláusula anterior deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para empenho prévio.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato entrará em vigor a contar de sua assinatura e vigirá até 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do contratante.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária: FICHA 04, Categoria: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a contratada e com o Município pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do CONTRATADO, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações;

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77 ao 80 da



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65


Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLAUSULA NONA: DO FORO:

Para dirimir qualquer duvida decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Wanderlândia/TO, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Wanderlândia - TO, 15 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ/MF sob o nº. 00.237.271/0001-65

Adriano Lima de Sousa
Contratante


MARCOS WILLIAS DE ALMEIDA

CNPJ/MF n. 17.432.384/0001-14

Marcos Willias de Almeidas

CPF n. 043.775.871-02

RG nº 1.135.499 SSP/TO

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: